

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebi em 23/05/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ
ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 3 /2014

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE ALÍQUOTA QUANTO À
INCIDÊNCIA DE ISSQN SOBRE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

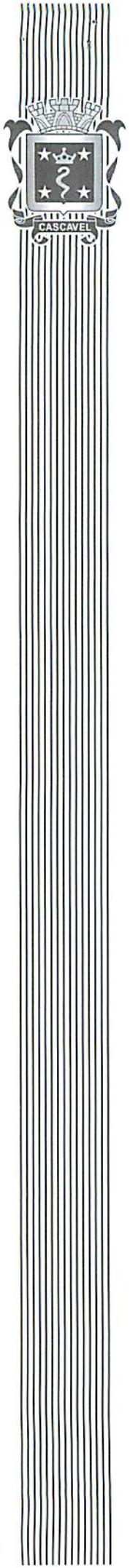
Art. 1º Fica reduzida para 2% (dois porcento) a alíquota correspondente ao ISSQN relativo a serviço de transporte de natureza municipal, definido no art. 158, item 16, subitem 16.01, da Lei Complementar nº 01/2001, alterado pela Lei Complementar nº 13/2003, em sua Lista de Serviços e Alíquotas, exclusivamente em favor de concessionários de transporte público coletivo urbano de passageiros, por ônibus.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de maio de 2014.

Art. 3º Ficam revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel/PR, 22 de maio de 2014.


Edgar Bueno
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que **"DISPÔE SOBRE A REDUÇÃO DE ALÍQUOTA QUANTO À INCIDÊNCIA DE ISSQN SOBRE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS"**.

A presente proposta legislativa tem por objetivo reduzir a alíquota do ISSQN de transporte de passageiros coletivo municipal em razão de acordo extrajudicial formulado na ação nº 0009248-18.2014.8.16.0021 da Vara da Fazenda Pública de Cascavel-PR, em que foi deferido liminar para que houvesse a redução da tarifa do transporte coletivo.

Em meados no ano de 2013, o governo federal, zerou a alíquota incidente sobre tributos federais através da Medida Provisória nº 617, que isenta de PIS/Cofins os serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário e ferroviário.

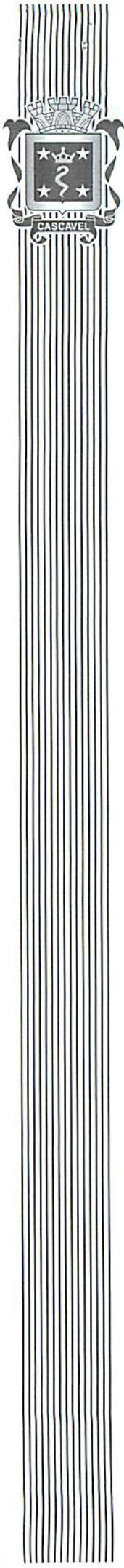
Na mesma esteira, o Governo do Estado do Paraná, isentou o ICMS incidente sobre o óleo diesel, utilizados nos veículos de transporte coletivo urbano, o que somado à desoneração do governo federal possibilitou ao município de Cascavel-PR, reduzir a tarifa do transporte coletivo, em R\$ 0,10 centavos.

Nesse passo, a tarifa permaneceu reduzida até a data de hoje; sendo que em que pese à determinação contratual de que deveria ter havido aumento no mês de dezembro de 2013, o aumento foi solicitado pelas empresas na época cabível, entretanto, o governo municipal, negou; por esta razão as empresas buscaram o judiciário, onde houve o reconhecimento, ainda que em sede de liminar, que as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de Cascavel-PR teriam o direito do reajuste previsto em contrato, em que aplicando a fórmula da cláusula contratual na forma reconhecida pelo judiciário, a tarifa alcançada é de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos).

Preocupado, com o aumento e o custo que geraria aos usuários do transporte coletivo, e, de outro lado sem embargo à decisão judicial, é que o poder executivo, após diversas reuniões, com as empresas concessionárias, finalmente entabularam um acordo, em que prevê o aumento da passagem para R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), valor este reconhecido também pelo judiciário.

Entretanto, afim de também fazer a sua parte na desoneração tributária, entendeu por bem o chefe do executivo em reduzir de 5% para 2% a alíquota do

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. P.', is placed over the bottom left corner of the document.



MUNICÍPIO DE
CASCABEL

ESTADO DO PARANÁ

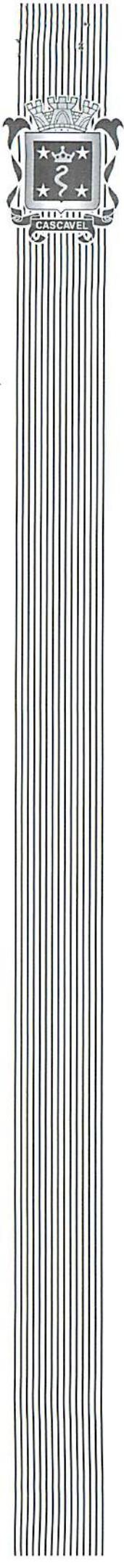
ISSQN, incidente sobre o serviço de transporte coletivo urbano, sendo que esta redução, somada a outras medidas administrativas, possibilitarão aplicar um preço de R\$ 2,60 ao público usuário do sistema.

Assim, face as razões acima apresentadas submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,


Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MÁRCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel-PR



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA E
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, PARA RENÚNCIA
DE RECEITA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL
COMPLEMENTAR Nº. 101/2000.**

Declaro para fins previstos nos artigos 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a “Renuncia da Receita” proposta no projeto de Lei que tem por objetivo, conceder redução de alíquota quanto à incidência de ISSQN sobre prestação do serviço de transporte público municipal de passageiros, possui adequação orçamentário-financeira, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de que não afetará as metas e resultados fiscais, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A estimativa do impacto orçamentário e financeiro, do projeto de Lei que visa conceder redução de alíquota quanto à incidência de ISSQN sobre prestação do serviço de transporte público municipal de passageiros, para os exercícios de 2014 à 2016 é o seguinte:

Exercício Financeiro	Valor Estimado de Renúncia (em milhares)
2014 junho/dezembro.....	R\$ 660 mil
2015.....	R\$ 1.400 mil
2016.....	R\$ 1.500 mil

Cascavel, 23 de maio de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Edgar Bueno".
Edgar Bueno
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ**

EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES S.A., VIAÇÃO CAPITAL DO OESTE LTDA., MUNICÍPIO DE CASCAVEL E COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – CETTRANS, devidamente qualificados nos autos nº. 0009248-18.2014.8.16.0021, Ação de Procedimento Ordinário Declaratória de Direito e Condenatória de Obrigação de Fazer, por seus advogados e bastantes procuradores, que esta subscrevem, vem, com todo o respeito, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 269, III, do CPC, dizer que em comum acordo ajustaram as seguintes condições para por fim definitivamente ao processo:

I - Pelo presente Acordo fica estabelecido que a tarifa de remuneração da concessão, com data-base em dezembro de 2013, é de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), pela aplicação da fórmula de reajuste do item 12 da Cláusula Segunda do 3º Termo Aditivo aos Contratos de Concessão, cujo valor será remunerado em parte pela tarifa paga pelos usuários e em parte pela redução de tributos e encargos da concessionária.

II - Para pagamento da remuneração de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por passageiro devida às concessionárias, o Município compromete-se a fixar a tarifa ao público do transporte coletivo urbano no Município de Cascavel em R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), a partir da 00:00h (zero hora) do dia 28/05/2014, e remunerar o valor residual de R\$0,10 (dez centavos) mediante a

redução da alíquota do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) aplicada ao serviço público de transporte coletivo de passageiros, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), bem como pela redução do percentual da taxa de administração cobrada pela Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito - CETTRANS, incidente sobre as receitas tarifárias das segundas acordantes, de 5% (cinco por cento) para 4% (quatro por cento).

III - A aplicação da tarifa ao público de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) para a data-base de dezembro de 2013 está condicionada a redução das alíquotas de ISSQN e Taxa de Gerenciamento, conforme cláusula anterior, de modo que, se tais desonerações de tributos e encargos não forem implementadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ou forem revogadas futuramente pelos primeiros acordantes, a tarifa ao público referente à data-base de dezembro de 2013 deverá ser restabelecida e fixada em R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por passageiro.

IV - O Município de Cascavel, na forma da lei, se compromete a editar Decreto estabelecendo os valores da tarifa definidos neste Termo de Acordo, assim como assume o compromisso de tomar as medidas cabíveis para regulamentação legal da redução de alíquota de ISSQN aqui acordada.

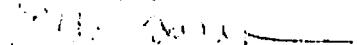
V - A redução do percentual de Taxa de Gerenciamento da CETTRANS, tratada na Cláusula Segunda, será aplicada a partir do dia 27.05.2014.

VI - Assim, estando as partes devidamente acordadas, REQUEREM a Vossa Excelência, a homologação do presente acordo e a extinção do processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando-se a baixa da distribuição e remessa dos autos ao arquivo definitivo, sendo que as custas processuais serão por conta do autor, e cada parte arcará com os honorários de seus procuradores.

VII - Por fim, as partes renunciam ao prazo recursal, para que o trânsito em julgado ocorra imediatamente.

Nestes Termos,
Pede e Espera Desferimento.

Cascavel-PR, 21 de maio 2014.


MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Edgar Bueno (Prefeito Municipal)

WELTON DE FARIA FOGAÇA
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/PR 42.950

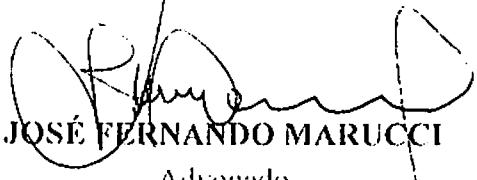
~~COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO –
CETTRANS~~

~~Paulo Gustavo Gorski (Presidente)~~

~~ADEMIR DA VEIGA~~
Assessor Jurídico
OAB/PR 27.471

~~EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES S.A.~~
Gilson Luiz Anizelli (Representante Legal)

~~VIAÇÃO CAPITAL DO OESTE LTDA.~~
João Zem (Representante Legal)


JOSÉ FERNANDO MARUCCI
Advogado
OAB/PR 24.483